



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

**ESTATUTO* DA ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO
PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

AFEAESP-FGV

2002

*Aprovado e alterado nos termos da ata da Assembléia Geral Extraordinária - AGE em 05.07.2002.



Í N D I C E

- Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES
- Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
- Capítulo III - DOS ASSOCIADOS
- Capítulo IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- Capítulo V - DO REGIMENTO DISCIPLINAR
- Capítulo VI - DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ASSOCIADO HONORÁRIO
- Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA
- Capítulo VIII - DO PROCESSO ELEITORAL
- Capítulo IX - REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA
- Capítulo X - DA DISSOLUÇÃO DA AFEAESP-FGV
- Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – AFEAESP – FGV**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1.º - A Associação dos Funcionários da EAESP-FGV, também designada pela sigla AFEAESP-FGV, fundada no dia 11.08.1988, é uma entidade Civil sem fins lucrativos e apartidária, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2.º - A Associação dos Funcionários da EAESP-FGV terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, usando para tal as dependências da FGV-EAESP.

Parágrafo único - A sede social e outras dependências da AFEAESP-FGV somente serão utilizadas para atos previstos neste estatuto, no regimento interno e seus regulamentos.

Art. 3.º - A AFEAESP-FGV, tem por finalidades fundamentais:

- I** - Congregar os associados, incentivando o espírito comunitário e patrocinando individual ou coletivamente seus interesses visando melhorias nas suas condições de vida no trabalho.
- II** - Manter intercâmbio com entidades similares nacionais ou estrangeiras.
- III** - Promover atividades culturais, recreativas, sociais e esportivas.
- IV** - Esforçar-se para dar a seus associados e dependentes melhores condições de vida, no que concerne a benefícios, tais como: saúde, previdência, educação, assistência jurídica e seguridade social.
- V** - Promover o aperfeiçoamento profissional dos associados.
- VI** - Unificar os funcionários técnico-administrativos e docentes em torno de seus direitos e reivindicações.
- VII** - Representar os interesses dos associados junto à FGV, poderes públicos e demais entidades de direito.
- VIII** - Criar, manter e administrar fundos de assistência mútua a seus associados.

Parágrafo único - A AFEAESP-FGV somente poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.



Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4.º - A AFEAESP-FGV será dirigida e administrada pelas seguintes instâncias:

- I** - Assembléia Geral.
- II** - Diretoria .
- III** - Conselho Fiscal.
- IV** - Comissão de Negociação.

Art. 5.º - Não serão remuneradas as funções eletivas, bem como as que forem exercidas por nomeação ou representação, salvo se estatuído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 6.º - Em cada uma dessas instâncias as deliberações serão obrigatoriamente decididas por maioria simples dos presentes, exceto nos assuntos de que tratam os artigos **5.º**, **89** e **95**.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º - A Assembléia Geral é a instância soberana da AFEAESP-FGV e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos associados. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária de acordo com a matéria a ser votada, conforme previsão deste estatuto.

§ 1.º - O quorum da Assembléia Geral será na primeira chamada, metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos especiais previstos neste estatuto, conforme artigos **5º**, **88**, **89** e **95**.

§ 2.º - A Assembléia Geral somente poderá votar os assuntos constantes na ordem do dia.

§ 3.º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata e assinada pelos membros da mesa e pelos associados que o desejarem.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas**

§ 4.º - A convocação se fará mediante aviso afixado em local próprio da sede da Entidade ou de fácil acesso a todos os associados, com antecedência prévia de cinco dias, do qual conste necessariamente o dia, o local, a hora da reunião e a ordem do dia.

Art. 8.º - A Assembléia Geral Ordinária, também designada AGO, reunir-se-á:

- I** - Bialmente, no último quadrimestre, para eleger a Diretoria, e o Conselho Fiscal da AFEAESP-FGV, na forma prevista neste estatuto.
- II** - Bialmente, no segundo quadrimestre, para eleger a Comissão de Negociação, na forma prevista neste estatuto.
- III** - Anualmente, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, bem como sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 9.º - A Assembléia Geral Extraordinária, também designada AGE, reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Geral da AFEAESP-FGV.

§ 1.º - Poderá também ser convocada nos seguintes casos:

- I** - Por pelo menos três membros da Diretoria.
- II** - Pela Comissão de Negociação na forma prevista neste estatuto.
- III** - Por pelo menos 10% dos associados efetivos com direito a voto.
- IV** - Pelo Conselho Fiscal na Forma prevista no inciso III do artigo 24 deste estatuto.

§ 2.º - O requerimento dos 10% dos associados obriga o Diretor Geral da AFEAESP-FGV à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 10 dias a contar da data do requerimento.

Art. 10 - À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I** - Deliberar sobre a eliminação ou não de sócio do quadro de associados, na forma prevista neste estatuto, no regimento interno e seus regulamentos.
- II** - Destituir os associados ocupantes de cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos, desde que seus atos contrariem os interesses da AFEAESP-FGV.
- III** - Reformar o presente estatuto, observado o disposto no artigo 95.
- IV** - Deliberar sobre a aquisição e ou alienação de bens imóveis.
- V** - Apreciar recursos e representações contra atos da Diretoria, da Comissão de Negociação ou do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos.



- VI** - Revogar atos da Diretoria, da Comissão de Negociação ou do Conselho Fiscal que reputar nocivos aos interesses dos associados.
- VII** - Deliberar e aprovar a dissolução da AFEAESP-FGV observado o que dispõem o Capítulo X.
- VIII** - Fixar e alterar os valores das contribuições sociais e outras.
- IX** - Deliberar e aprovar a indicação para associados honorários.
- X** - Discutir e deliberar assuntos sobre negociações salariais.
- XI** - Outros assuntos de interesses coletivos ou individuais dos associados.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria administrará de forma colegiada a AFEAESP-FGV, de modo que todos os diretores terão o mesmo direito à voz e voto. A Diretoria deverá se esforçar em criar Conselhos que poderão ser Deliberativos ou Consultivos. A Diretoria será constituída de seis membros, segundo a composição que se segue:

- I** - Diretor Geral
- II** - Diretor Secretário
- III** - Diretor Tesoureiro
- IV** - Diretor de Cultura e Comunicação
- V** - Diretor Social e Benefícios
- VI** - Diretor de Lazer e Esportes

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a juízo da maioria de seus membros.

§ 1.º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria e esta deverá buscar sempre o consenso em todos os assuntos tratados. Quando não for possível o consenso, a matéria deverá ser votada, sendo respeitada a posição que obtiver maioria simples de votos dos presentes.

§ 2.º - No caso de empate a matéria deverá ser submetida à decisão de uma assembléia a ser convocada para esse fim.

Art. 13 - Em caso de vacância de cargo de diretor, a Diretoria, designará outro associado para responder pelas funções do cargo vago na forma prevista no artigo 71 deste estatuto.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria, rever ou não a sua nova composição hierárquica.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

Art. 14 - Anualmente a Diretoria apresentará um relatório de seus atos e da situação econômica e financeira da AFEAESP-FGV, prestando contas do período para conhecimento e aprovação da Assembléia Geral Ordinária e publicará sinteticamente essas informações em informativo próprio da AFEAESP-FGV aos associados.

§ 1.º - A Diretoria deverá apresentar à AGO até o dia 10 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte para discussão e aprovação da assembléia. A proposta orçamentária apresentada poderá ser revista em março em AGO, conforme § 2.ª deste artigo.

§ 2.º - A Diretoria deverá convocar AGO até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao exercício contábil findo. Nesta AGO, a Diretoria deverá apresentar um relatório de seus atos e da situação econômica e financeira da AFEAESP-FGV, prestando contas do período para conhecimento e aprovação da assembléia e, se for o caso, apresentar proposta de revisão de orçamento para o ano em exercício.

§ 3.º - A Diretoria não poderá deixar déficit não previsto no orçamento para a próxima diretoria sob pena de ter que ressarcir aos cofres da AFEAESP-FGV, se assim o desejar a assembléia.

Art. 15 - Compete à Diretoria :

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e dos órgãos colegiados da AFEAESP-FGV.
- II** - Coordenar, superintender e administrar o patrimônio da AFEAESP-FGV.
- III** - Criar Conselhos e designar os respectivos coordenadores.
- IV** - Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo, social e esportivo de interesse dos associados.
- V** - Submeter ao exame do Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês anterior e publicar sinteticamente essas informações em informativo próprio da AFEAESP-FGV aos associados.
- VI** - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório circunstanciado de suas atividades bem como o balanço e prestação de contas do exercício findo.
- VII** - Aplicar penalidades a associados observadas as disposições deste estatuto.
- VIII** - Propor e estabelecer, quando for o caso, *ad referendum* da AGE, as contribuições mensais e extraordinárias dos associados.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas**

- IX** - Contratar prestadores de serviços, admitir e demitir empregados e fixar os respectivos vencimentos, desde que necessários ao bom desempenho da administração da AFEAESP-FGV e que estejam previstos no orçamento aprovado em AGO.
- X** - Deliberar sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolverem responsabilidade econômico-financeira da AFEAESP-FGV.
- XI** - Deliberar sobre normas e critérios gerais e outros atos considerados necessários à administração da AFEAESP-FGV.
- XII** - Resolver os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária.
- XIII** - Nomear, dentre os associados para representar a AFEAESP-FGV em conferências, congressos ou outras quaisquer solenidade.
- XIV** - Responder às interpelações dos associados, na forma prevista neste estatuto.
- XV** - Autorizar o Diretor Geral, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário a efetuar movimentação bancária de fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais papéis ou atos que envolvam a responsabilidade da AFEAESP-FGV.
- XVI** - Autorizar despesas de mero expediente, determinando o encaminhamento do comprovante para tesouraria, para os devidos fins.
- XVII** - Autorizar os serviços gráficos e as publicações que vierem a ser editadas pela AFEAESP-FGV.
- XVIII** - Definir qual diretor substituirá outro diretor no caso de licença ou ausência ocasional.
- XIX** - Empenhar-se em organizar os Conselhos da AFEAESP-FGV.
- XX** - Propor e admitir associados honorários, na forma prevista neste estatuto.

Art. 16 - A AFEAESP-FGV será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Diretor Geral ou na ausência deste, por qualquer dos membros da Diretoria, em conformidade com o que reza o inciso XVIII do artigo 15.

Art. 17 - São atribuições do Diretor Geral:

- I** - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, articular a criação dos Conselhos, representar a AFEAESP-FGV no Fórum de Negociação Salarial da FGV-EAESP e em todos os atos oficiais e extra-oficiais. Na sua ausência essas funções serão exercidas por um membro da Diretoria, conforme escolha prevista pelo inciso XVIII do artigo 15.
- II** - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas**

Art. 18 - Compete ao Diretor de Lazer e Esportes:

- I** - Fomentar, elaborar, planejar, organizar e implementar as políticas de lazer e esportes da AFEAESP-FGV;
- II** - Estimular a criação do(s) Conselho(s) de Lazer e de Esportes para auxiliá-lo no planejamento e execução dos planos de sua área de atuação.

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

- I** - Organizar e superintender os serviços da secretaria;
- II** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III** - Organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral por esta convocada, redigindo as respectivas pautas;
- IV** - Praticar todos os demais atos inerentes à função de secretário.
- V** - Estimular a criação de Conselho(s) para auxiliá-lo no planejamento e execução dos planos de sua área de atuação;

Art. 20 - Compete ao Diretor de Cultura e Comunicação:

- I** - Estabelecer, elaborar, planejar e organizar a política de cultura e comunicação da AFEAESP-FGV;
- II** - Organizar e sistematizar o processo de informação da AFEAESP-FGV;
- III** - Estimular a criação do(s) Conselho(s) de Cultura e de Comunicação para auxiliá-lo no planejamento e execução dos planos de sua área de atuação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I** - Organizar e superintender os serviços de tesouraria;
- II** - Arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da AFEAESP-FGV, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias abertas em nome da AFEAESP-FGV, no estabelecimento de crédito que a Diretoria determinar;
- III** - Movimentar em conjunto com o Diretor Geral e o Diretor Secretário, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas e determinando o arquivamento dos respectivos comprovantes;
- IV** - Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;



Associação dos Funcionários da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

- V** - Fiscalizar e superintender a escrituração dos livros contábeis e fiscais, a elaboração do balancete mensal, referente ao mês anterior, até o dia 30 (dias) de cada mês, a elaboração do balanço anual e da prestação de contas da Diretoria;
- VI** - Coordenar e elaborar a Previsão Orçamentária;
- VII** - Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições de tesoureiro e zelar pela saúde financeira da AFEAESP-FGV.
- VIII** - Estimular a criação de Conselho(s) para auxiliá-lo no planejamento e execução dos planos de sua área de atuação;

Art. 22 - Compete ao Diretor Social e de Benefícios:

- I** - Estabelecer, elaborar, planejar, organizar e implementar a política social e de benefícios da AFEAESP-FGV;
- II** - Estimular a criação do(s) Conselho(s) de Social e de Benefícios para auxiliá-lo no planejamento e execução dos planos de sua área de atuação.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por três associados eleitos, por voto direto e secreto, conforme Capítulo VIII, Seção I, cujo mandato se encerrará automaticamente com a aprovação, em AGO, da contabilidade do último ano de seu mandato, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único - O coordenador do Conselho Fiscal será escolhido por maioria de seus membros.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Dar parecer, anual, sobre o relatório financeiro da Diretoria, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.
- II** - Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, pormenorizadamente, as questões de inviabilidade que encontrar, de modo a sugerir uma orientação que poderá ser seguida pela Diretoria.
- III** - Convocar Assembléia Geral Extraordinária para discutir e deliberar assuntos pertinentes a contabilidade da AFEAESP-FGV.

Art. 25 - Examinar, a qualquer tempo (no mínimo uma vez por semestre), as contas e a escrituração da AFEAESP-FGV, dando parecer para apreciação da Diretoria e/ou da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26 - Compete ao coordenador do Conselho organizar a pauta e convocar as reuniões.



Art. 27 - De cada reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os membros que se ausentarem por 3 (três) vezes consecutivas das reuniões do Conselho Fiscal, sem justificativa, serão destituídos do cargo.

- I** - A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente, ser homologada em Assembléia Geral Extraordinária.
- II** - Será assegurado o direito de defesa, em Assembléia Geral Extraordinária, ao membro que sofrer um processo de destituição, conforme artigo **48**, § único do presente estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal além de suas atribuições básicas, terá a função de órgão consultivo, quando se fizer necessários este instrumento, pela Diretoria da AFEAESP-FGV.

Seção IV

Da Comissão de Negociação

Das atribuições

Art. 29 - A representação dos funcionários técnico-administrativos, doravante designada Comissão de Negociação é o órgão da AFEAESP-FGV responsável pelas negociações salariais e demais pontos constantes nos dissídios coletivos das categorias profissionais que congregam o corpo técnico-administrativo da FGV/EAESP, doravante designados funcionários.

Art. 30 - A comissão de Negociação é composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) nato, indicado dentre os Diretores da AFEAESP-FGV e 4 (quatro) eleitos dentre os funcionários técnico-administrativos associados da AFEAESP-FGV.

Art. 31 - A Comissão de Negociação manterá contato permanente com outras associações de trabalhadores, sindicatos e demais entidades representativas de trabalhadores, sempre que julgar necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 32 - A Comissão de Negociação tem o poder de convocar Assembléia Geral Extraordinária, quer para informação ou para deliberação, conforme artigo 9.º, § 1.º, inciso II, em assuntos específicos de sua área de atuação, conforme o artigo 29 do presente estatuto.

§ 1.º - A AFEAESP-FGV garantirá apoio à Comissão de Negociação na convocação das Assembléias previstas no "caput" deste artigo.

§ 2.º - A Comissão de Negociação não poderá subscrever nenhuma negociação salarial ou outro objeto de reivindicação dos funcionários, conforme reza o artigo 29, sem consulta e aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

AFEAESP

R. Itapeva, 432 • Casarão
Bela Vista • São Paulo • SP
Tel.: 11 3799-7731 • 3799-3551



Associação dos Funcionários da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

Art. 33 - A Comissão de Negociação deverá manter os funcionários permanentemente informados de suas atividades durante os períodos de negociação no Fórum e promover atividades que objetivem fortalecer a organização dos mesmos.

Do funcionamento

Art. 34 - A Comissão de Negociação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando necessário para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 35 - As reuniões da Comissão de Negociação instalar-se-ão com quorum mínimo de 4 (quatro) de seus membros efetivos.

Art. 36 - As decisões da Comissão de Negociação serão tomadas pela maioria simples dos membros participantes das reuniões.

Art. 37 - A Comissão de Negociação se organizará de forma colegiada, sendo o seu coordenador escolhido pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Compete ao coordenador organizar a pauta e convocar as reuniões.

Art. 38 - De cada reunião da Comissão de Negociação lavrar-se-á ata que será assinada pelos membros presentes.

Art. 39 - Os membros que se ausentarem por três vezes consecutivas das reuniões da Comissão de Negociação, sem justificativa, serão destituídos do cargo.

§ 1.º - A destituição de qualquer membro da Comissão de Negociação deverá obrigatoriamente ser homologada em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2.º - Será assegurado o direito de defesa, em Assembléia Geral, ao membro que sofrer um processo de destituição, conforme artigo **48**, § único do presente estatuto.

Dos Custos e Despesas

Art. 40 - A AFEAESP-FGV arcará com todos os custos e despesas necessários para o bom cumprimento das atribuições da Comissão de Negociação.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 41 - O quadro social da AFEAESP-FGV é restrito aos funcionários técnico-administrativos e professores da Fundação Getúlio Vargas lotados no Estado de São Paulo, que se inscreverem na forma do presente estatuto.



Associação dos Funcionários da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

Parágrafo único - São dependentes dos associados efetivos o pai, a mãe, o cônjuge ou companheiro, os filhos e enteados.

Art. 42 - Os associados podem ser efetivos (fundadores e contribuintes) e honorários.

Art. 43 - São considerados associados efetivos fundadores os funcionários que assinaram a ata da Assembléia Geral de Constituição da AFEAESP-FGV. Aqueles que se inscreverem posteriormente serão associados efetivos contribuintes.

Art. 44 - São associados honorários aqueles que, tendo pertencido ao quadro de associados da AFEAESP-FGV, hajam prestado relevantes serviços à AFEAESP-FGV na forma prevista no Capítulo VI do presente estatuto.

Art. 45 - Somente poderão votar para os órgãos colegiados e administrativos da AFEAESP-FGV os associados referidos no artigo 43, em pleno gozo de seus direitos estatutários e integrem há pelo menos 06 (seis) o quadro associativo da AFEAESP-FGV.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 46 - São direitos dos associados efetivos, respeitadas normas estatutárias e regulamentares:

- I** - Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados.
- II** - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que entendidos os requisitos para tanto.
- III** - Propor a outorga de títulos de associado honorário na forma prevista no Capítulo VI do presente estatuto.
- IV** - Exercer cargo ou função por nomeação,
- V** - Propor medidas de interesse da AFEAESP-FGV e dos associados à Diretoria.
- VI** - Interpelar, por escrito, a Diretoria sobre assuntos referentes à administração da AFEAESP.
- VII** - Solicitar e receber da Diretoria, lista de todos os associados, na forma prevista neste estatuto.
- VIII** - Pedir, mediante requerimento individual, o seu desligamento do quadro social.
- IX** - Apresentar defesa, no caso de aplicação de penalidade, na forma prevista no Capítulo V do presente estatuto.
- X** - Informar a Diretoria das faltas cometidas por associados ou empregados.

AFEAESP

R. Itapeva, 432 • Casarão
Bela Vista • São Paulo • SP
Tel.: 11 3799-7731 • 3799-3551



Associação dos Funcionários da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas

- XI** - Examinar as contas e a previsão orçamentária na secretaria da AFEAESP-FGV, até dez dias antes da realização da Assembléia convocada para esse fim.
- XII** - Freqüentar a sede social e as dependências da AFEAESP-FGV.
- XIII** - Usufruir os benefícios por ela proporcionados, pagando, se for o caso, a taxa correspondente a cada categoria de associado e seus dependentes, conforme determinação da Diretoria.
- XIV** - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, atendidas as exigências deste estatuto.
- § 1.º** - Aos associados honorários são assegurados apenas os direitos dos incisos, V, VI, VIII, IX, X, XII e XIII.
- § 2.º** - Aos dependentes de associados são assegurados os direitos dos incisos V, IX, XII e XIII.

Art. 47 - São deveres dos associados:

- I** - Observar as disposições deste estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos e acatar as decisões das Assembléias.
- II** - Manter em dia as contribuições e os prazos de pagamento dos débitos com a AFEAESP-FGV.
- III** - Cooperar para o prestígio e engrandecimento da AFEAESP-FGV, comparecendo às Assembléias e participando de suas reuniões e festividades.
- IV** - Exercer, com proficiência, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.
- V** - Zelar pelo patrimônio da AFEAESP-FGV, incluindo a sua sede e outras dependências.
- VI** - Autorizar desconto em folha de pagamento da FGV-EAESP dos descontos previstos neste estatuto. Inclusive, em caso de desligamento do quadro de funcionários da FGV-EAESP, autorizar o acerto dos débitos com a AFEAESP-FGV automaticamente da rescisão de contrato com a FGV-EAESP.

Capítulo V

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 48 - Acarretarão a perda do direito de associado ou de mandato eletivo:

- I** - A transgressão de qualquer dispositivo deste estatuto, dos regimentos internos e dos regulamentos.
- II** - O desligamento do quadro de pessoal da FGV, exceto os associados honorários, conforme dispõe o artigo 44.



- III** - O associado que, por 03 (três) meses consecutivos, deixar de efetuar o pagamento das contribuições sociais, ou que no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, deixar de liquidar débito com a AFEAESP-FGV ou se negar a indenizá-la por prejuízo causado por ato próprio, de dependente ou convidado.
- IV** - Perda do mandato no caso de o associado em cargo eletivo faltar em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo a eliminação ou destituição decorrerá de proposta da Diretoria, que, necessariamente, instaurará processo interno para apuração dos fatos que ensejaram a proposta de eliminação ou destituição, com comunicação de todos os atos do processo e amplo direito de defesa ao associado. Após isto, uma Assembléia Geral Extraordinária será convocada especialmente para esse fim constituirá uma Comissão de Ética, com 03 (três) membros eleitos na própria Assembléia, que terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar o processo e dar seu parecer. Decorrido esse prazo, nova Assembléia será convocada para deliberar sobre a expulsão ou destituição do associado.

Capítulo VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 49 - Qualquer associado efetivo poderá propor a concessão do título de associado honorário mediante proposta devidamente fundamentada dirigida a AFEAESP-FGV, para que seja apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50 - Recebida a proposta, o Diretor Geral registrará em ata a data da Assembléia Geral Extraordinária para que esta possa dar parecer sobre o mesmo.

Parágrafo único - O título somente será concedido se o candidato obtiver aprovação de metade mais um dos associados presentes e em condições de voto.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a AFEAESP-FGV possuir, pelos títulos de renda de qualquer natureza, pelas doações, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

Parágrafo único - Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados em livro próprio, sendo seu estado objeto de periódica revisão.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

- Art. 52** - A receita e a despesa da AFEAESP-FGV serão objeto de previsão orçamentária anual pela Diretoria e deverão ter parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- Art. 53** - A receita é ordinária e extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais, correção monetária, juros e dividendos oriundos de títulos e as taxas previstas no estatuto, nos regimentos internos e nos regulamentos, ou autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária. A receita extraordinária compreende, as subvenções e doações aceitas.
- Art. 54** - As contribuições mensais devidas pelos associados corresponderão a 0,5% (cinco décimos por cento) de seu salário mensal recebido, inclusive do 13.º salário.
- Parágrafo único** - Contribuições extras deverão ser apreciadas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinárias convocada especialmente para esse fim.
- Art. 55** - O ingresso no quadro social da AFEAESP-FGV implica autorização para os descontos previstos neste estatuto em folha de pagamento, inclusive, no caso de desligamento do quadro de funcionários da FGV-EAESP, do acerto dos débitos com a AFEAESP automaticamente da rescisão de contrato com a FGV-EAESP.
- Art. 56** - Constituem despesas os encargos ordinários e extraordinários previstos na proposta orçamentária.
- I - O orçamento discriminará as verbas das várias atividades e serviços.
 - II - As despesas não previstas em orçamento, consideradas urgentes, deverão ser submetidas pela Diretoria ao Conselho Fiscal quando for de até 15% (quinze por cento) da receita de contribuição anual, e à Assembléia Geral Extraordinária se excederem a esse percentual.



Capítulo VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada no último quadrimestre. O período de mandato será de 2 (dois) anos, com término no dia 31 de dezembro no caso da Diretoria. O encerramento do mandato do Conselho Fiscal será conforme reza o artigo 23. A AGO será convocada pela Diretoria da AFEAESP-FGV, por meio de Edital, transmitido por circular, a ser encaminhada para as unidades e departamentos da FGV-EAESP com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e locais de votação.
- II - Prazo para registro de chapas, das candidaturas para o Conselho Fiscal e horário de funcionamento da Secretaria.

Art. 58 - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver.

- I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social.
- II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições e não estar inadimplente com a AFEAESP-FGV.

Art. 59 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição for maior de 18 (dezoito) anos, ter no mínimo 12 (doze) meses de associado e não estar inadimplente com a AFEAESP-FGV.

Art. 60 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da AFEAESP-FGV só será válida se participar da votação no mínimo metade dos associados com direito a voto. Não sendo obtido este quorum o presidente da Comissão Eleitoral encerrará os trabalhos eleitorais, inutilizando as cédulas (sem as abrir) e notificando a Diretoria da AFEAESP-FGV para que promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral promoverá nova eleição, sempre nos termos do Edital, que então será válida com a participação de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 61 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 3 (três) associados indicada pela Diretoria da AFEAESP-FGV de comum acordo com as chapas e candidatos ao Conselho Fiscal concorrentes.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas**

- § 1.º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos ao Conselho Fiscal e das chapas registradas através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, sendo certo que a impugnação somente poderá versar sobre causas da inelegibilidade previstas neste estatuto.
- § 2.º - O prazo para registro de candidaturas ao Conselho Fiscal e de chapas será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação do Edital.
- § 3.º - As chapas serão registradas e identificadas através de numeração seqüencial, obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição.
- § 4.º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a relação completa dos candidatos à Diretoria.
- § 5.º - O registro dos candidatos ao Conselho Fiscal será em ordem alfabética.
- § 6.º - A Comissão Eleitoral fará a publicação do nome das chapas concorrentes e dos candidatos ao Conselho Fiscal pelos veículos informativos internos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da inscrição das chapas.
- § 7.º - Caberá a Comissão Eleitoral escolher seu presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.
- § 8.º - A comissão Eleitoral terá seu mandato extinto com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 62 - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pela AFEAESP-FGV, dela devendo constar os números das chapas, pela ordem de inscrição, nos termos do § 3.º do artigo 61, e dos candidatos ao Conselho Fiscal, nos termos do § 5.º do artigo 61 do presente estatuto.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os associados, os secretários, mesários e escrutinadores que auxiliarão nos trabalhos eleitorais, não podendo participar desse trabalho: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, adotando-se para tanto os seguintes procedimentos:

- I - Em todas as dependências da FGV/EAESP onde estiver sendo realizada a votação, o associado se apresentará perante os mesários locais, assinando listagem de presença, e recebendo as cédulas devidamente rubricadas pela mesa.
- II - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.
- III - A lista dos associados por ordem alfabética e dividida por departamento será fornecida às chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento das inscrições mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

- IV** - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da listagem de votação.
- V** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os membros da mesa coletora procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas por todos os membros e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.
- VI** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade ou outro lugar determinado de comum acordo pela Comissão Eleitoral e candidatos.
- VII** - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo único - O eleitor escolherá até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal e somente uma chapa concorrente para a Diretoria.

Art. 64 - O processo de apuração dos votos será instalada na sede da AFEAESP-FGV, imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - Na contagem dos votos de cada urna os mesários verificarão se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Art. 66 - Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes a urna será anulada. A anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 67 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital de anulação, conforme inciso I do § único do artigo 57.

Parágrafo único - Somente participarão do novo pleito os candidatos ao Conselho Fiscal e as chapas concorrentes à Diretoria já registradas.

Art. 68 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa e os 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem maioria dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º - No caso de empate entre as chapas mais votadas à Diretoria haverá um segundo turno da eleição do qual só participarão as chapas que obtiveram o resultado acima citado. O segundo turno da eleição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado da apuração, conforme procedimento do inciso I, do § único do artigo 57 .

§ 2.º - Em Caso de empate entre os concorrentes ao Conselho Fiscal os critérios de desempate será o mesmo do artigo 79.



§ 3.º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito no dia posterior ao da apuração.

Art. 69 - Os candidatos ao Conselho Fiscal e a chapa eleita serão empossados imediatamente após o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, conforme artigo 57 e artigo 23 respectivamente, do presente estatuto.

Art. 70 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal a Diretoria da AFEAESP-FGV deverá convocar eleições, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da vacância, conforme procedimento da Seção I do Capítulo VIII deste estatuto, para eleger os novos membros que, em conjunto com os conselheiros remanescentes, administrarão o Conselho Fiscal até o fim do biênio.

Art. 71 - Na hipótese de vacância na Diretoria, esta indicará novo Diretor, o qual, após o referendo da Assembléia Geral Extraordinária, em conjunto com os Diretores remanescentes, administrará a AFEAESP-FGV até o fim do biênio.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria da AFEAESP-FGV, o Diretor Geral, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de criar uma Junta provisória que terá a responsabilidade de proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições, conforme o presente estatuto e no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data da sua posse. Após o referendo da Assembléia Geral Extraordinária a nova Diretoria terá a incumbência de administrar a AFEAESP-FGV até o fim do, biênio.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 72 - A eleição da Comissão de Negociação dos funcionários técnico-administrativos será realizada do segundo quadrimestre, através da Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria da AFEAESP-FGV através de Edital, transmitido e encaminhado por circular à todas as unidades e departamentos da FGV-EAESP, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito. O período de mandato será de 2 (dois) anos com término em 30 de junho.

§ 1.º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a)** Data, horário e locais de votação.

- b)** Prazo para registro dos candidatos e horários de funcionamento da Secretaria.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

§ 2.º - A eleição só será válida se participar da votação no mínimo metade dos funcionários técnico-administrativos. Não sendo obtido este quorum o presidente da Comissão Eleitoral encerrará os trabalhos eleitorais, inutilizando as cédulas (sem as abrir) e notificando a Diretoria da AFEAESP-FGV para que promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 73 - Poderá ser candidato o eleitor que, na data da realização da eleição for maior de 18 (dezoito) anos e tenha no mínimo 12 (doze) meses de associado.

Art. 74 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 3 (três) associados indicada pela Diretoria da AFEAESP-FGV, Comissão de Negociação em exercício e candidatos.

§ 1.º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos nomes registrados através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, sendo certo que a impugnação somente poderá versar sobre causas da inelegibilidade previstas neste estatuto.

§ 2.º - O prazo para o registro dos candidatos será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação do Edital.

§ 3.º - A Comissão Eleitoral fará a publicação do nome dos candidatos pelos veículos informativos internos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da inscrição das candidaturas.

§ 4.º - Caberá a Comissão Eleitoral escolher seu presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5.º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados do pleito no dia posterior ao das eleições.

§ 6.º - A Comissão Eleitoral terá seu mandato extinto com a posse da nova Comissão de Negociação eleita.

Art. 75 - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pela AFEAESP-FGV, dela devendo constar os nomes dos candidatos, por ordem alfabética

§ 1.º - Os eleitores votarão em até 4 (quatro) candidatos.

§ 2.º - Em todas as dependências da FGV/EAESP onde estiver sendo realizada a votação, o associado se apresentará perante os mesários locais, assinando listagem de presença, e recebendo as cédulas devidamente rubricadas pela mesa.

§ 3.º - A lista dos empregados por ordem alfabética e dividida por departamento será fornecida aos candidatos concorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento da inscrições mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

§ 4.º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da listagem de votação.

AFEAESP

R. Itapeva, 432 • Casarão
Bela Vista • São Paulo • SP
Tel.: 11 3799-7731 • 3799-3551



Associação dos Funcionários da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

§ 5.º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os membros da mesa coletora procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomados, rubricados por todos os membros e candidatos presentes, fazendo lavrar e assinar a ata pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 6.º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da AFEAESP-FGV ou em outro lugar determinado de comum acordo pela Comissão Eleitoral e candidatos.

§ 7.º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e candidatos presentes, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 76- O processo de apuração dos votos será instalado na sede da AFEAESP-FGV, imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Art. 77- Na contagem dos votos de cada urna os mesários verificarão se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes a eleição será anulada.

Art. 78 - Anulada as eleições, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da sua anulação.

Art. 79 - No caso de empate, o desempate se dará pela antigüidade de filiação a AFEAESP-FGV e, persistindo o empate, pela antigüidade de admissão no quadro de funcionários da FGV/EAESP.

Art. 80 - Todos os membros eleitos da Comissão de Negociação serão empossados numa mesma data, imediatamente após o término do mandato da Comissão de Negociação em exercício, conforme o artigo 72 do presente estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância na Comissão de Negociação a Diretoria da AFEAESP-FGV deverá convocar eleições, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da vacância, conforme procedimento da Seção I do Capítulo VIII deste estatuto, para eleger os novos representantes que em conjunto com os membros remanescentes, administrarão a Comissão de Negociação até o fim do biênio.

Capítulo IX

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA

Art. 81 - Só serão concedidos empréstimos a associados com no mínimo 3 (três) meses de contribuição a AFEAESP-FGV.

Art. 82 - Cada parcela do empréstimo concedido não poderá ultrapassar 15% do salário bruto mensal do associado.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

Art. 83 - Só serão concedidos empréstimos a associados que não tenham nenhum tipo de débito com a AFEAESP-FGV, seja em dinheiro, equipamentos, serviços, etc.

Art. 84 - Os empréstimos serão concedidos preferencialmente a associados cuja justificativa se caracterizar como emergência. Para fins de comparação serão adotados os critérios abaixo:

I - Ficam caracterizados como NECESSIDADE I os seguintes casos:

- a) Morte em família.
- b) Problemas de saúde.
- c) Sinistros tais como incêndio, inundação, desabamento, etc.
- d) Esta caracterização terá prioridade sobre as necessidades II e III

II - Ficam caracterizados como NECESSIDADE II os seguintes casos:

- a) Dívidas como carnês, financiamentos bancários, empréstimos.
- b) Mensalidades escolares.
- c) Esta caracterização terá prioridade sobre a necessidade III.

III - Ficam caracterizados como NECESSIDADE III os seguintes casos:

- a) Dívidas com manutenção tais como luz, água, condomínio, etc.
- b) Cartão de crédito.
- c) Complementação de orçamento mensal.

Art. 85 - Os pedidos deverão ser encaminhados à secretaria da AFEAESP-FGV, em formulário próprio em duas vias, acompanhados de todos os documentos comprobatórios necessários a caracterização do pedido.

Art. 86 - A AFEAESP-FGV será soberana na concessão (ou não) do valor solicitado, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo e da caracterização do pedido.



§ 1.º - A AFEAESP-FGV terá 05 (cinco) dias úteis para julgar os pedidos após a entrega do formulário; caso aprovada a solicitação, o associado terá o valor creditado em conta corrente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2.º - O desconto será feito em folha em pagamento, no número de parcelas determinadas pela Diretoria da AFEAESP-FGV, corrigidos pelo índice da poupança.

Art. 87 - Os membros da Diretoria a AFEAESP-FGV só poderão solicitar empréstimo ao Fundo de Emergência em caso de Necessidade I, conforme inciso I, letras a, b, c do artigo 84.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO DA AFEAESP-FGV

Art. 88 - A AFEAESP-FGV somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e instalada com a presença mínima de dois terços dos associados.

§ 1.º Não alcançado esse quorum, em primeira chamada, nova Assembléia será convocada com o prazo de 8 (oito) dias e instalada com a presença mínima de metade e mais um dos associados.

§ 2.º Se, ainda assim, não for obtido o *quorum*, nova Assembléia será convocada com um prazo mínimo de 5 dias, exigindo-se então a presença de um terço dos associados em 1.ª chamada e de qualquer número em 2.ª chamada.

Art. 89 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a dissolução somente será aprovada pelo voto de dois terços dos associados presentes.

Art. 90 - A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução, deverá indicar uma Sociedade Beneficente a qual serão destinadas os bens e haveres da Associação, depois de coberto o passivo eventualmente existente.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - O exercício financeiro ou ano social inicia no 1º dia de janeiro e encerra no 31º dia de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o inventário de todos os bens e haveres, o balanço social e a apuração do resultado do exercício, a serem publicados de forma sintética no informativo da AFEAESP-FGV.

Art. 92- A AFEAESP-FGV manterá contabilidade e registro de modo que evidenciem plenamente o seu patrimônio social bem como a posição individual dos associados, no tocante à contribuição e aos benefícios, possibilitando em qualquer momento o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio social.



**Associação dos Funcionários da Escola de Administração
de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas**

- Art. 93-** A aquisição e a alienação de bens imóveis são sempre dependentes da prévia anuência da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 94-** Toda resolução tomada pela Diretoria da AFEAESP-FGV ou de seus órgãos colegiados em desacordo com o estatuto será nula de pleno direito.
- Art. 95-** O presente estatuto poderá ser reformado, mesmo no tocante à administração, por proposta de qualquer associado, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária através do voto de dois terços dos associados em condições de votar.
- Parágrafo único -** Não havendo quorum em primeira convocação deverá ser convocada nova Assembléia, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo considerada aprovada se obtiver o voto de pelo menos dois terços dos associados presentes.
- Art. 96-** Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Andréa de Moraes Landé

OAB/SP 139459